Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº 29.104 Data 21.02.2007

Projeto de Lei nº 05/2007

Autor Mesa Diretora da Câmara

Assunto Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em / / Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ____ / ____ / ____
Presidente

Aprovado por 8 a 0 votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 22 / 02 / 2007
Presidente

Autógrafo Nº 07/2007 Lei Nº 2.191 de 22 / 02 / 2007

Observações:

Arquivado em ____ / ____ / ____

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22 / 02 2007

Presidente da Câmara

Pompéia, 21 de fevereiro de 2007.

Senhores Vereadores P.L. 05/2007

Com os nossos cumprimentos, a Mesa Diretora da Câmara vem apresentar o presente Projeto de Lei que tem por finalidade conceder revisão anual aos subsídios aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia, conforme assegura o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 6º Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004.

Salientamos que o índice ora proposto corresponde à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de fevereiro de 2006 a janeiro de 2007, mesmo índice concedido aos servidores municipais.

Na oportunidade, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação da presente proposta.

Jomar Strabelli
Presidente

Nilson Fernandes da Silva
1º Secretário

Paulo Sato
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 05/2007

Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.

Álvaro Januário, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica concedido aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2007, um reajuste de 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) sobre os subsídios de janeiro de 2007, correspondente à inflação registrada pelo IPC/FIPE no período de fevereiro de 2006 a janeiro de 2007.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Pompéia, em 21 de fevereiro de 2007.

Jomar Strabelli
Presidente

Nilson Fernandes da Silva
1º Secretário

Paulo Sato
2º Secretário

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Finanças

Parecer em conjunto

Projeto de Lei nº 05/2007

Autor: Mesa Diretora da Câmara.

Assunto: *Dispõe sobre a revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, e da Lei nº 2.095, de 28 de setembro de 2004, concedendo reajuste aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal de Pompéia.*

De autoria da Mesa Diretora da Câmara, o presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder revisão anual aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de fevereiro. Essa revisão está assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição Federal, .

Analisado pela Comissão de Justiça foi declarado legal e dentro das normas constitucionais.

Quanto ao mérito, somos favoráveis.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2007.

Valentim Marques de Abreu
Relator

Eurípedes Avelar
Membro da Comissão de Justiça

José de Souza
Membro da Com. de Justiça

Luiz Fernando Vidrich Pazin
Presidente da Comissão de Finanças

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Com.de Finanças

Paulo Sato
Membro Com.de Finanças